



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 114/2017 – PJC

Ref.: I. C. nº 003.9.157765/2017– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado a Fundação Dois de Julho, CNPJ nº 15.106.495/0001-05, doravante denominada compromissária, através de seu representante, legalmente constituído, Carlos Alberto Amaral dos Santos, acompanhado de sua advogada, legalmente constituída, Bela. Maria da Graça Ramos Rapold, OAB/BA n.13688, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a utilizar o modelo de planilha anexa ao Decreto 3.274/99, quando proceder à fixação do valor da anuidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na ocorrência de fato que implique descumprimento da obrigação assumida na cláusula anterior, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA TERCEIRA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

Olímpio Coelho Campinho Junior

3º Promotor de Justiça do Consumidor

Carlos Alberto Amâral dos Santos

Representante da Compromissária

Maria da Graça Ramos Rapold

Advogada